

**DIRETRIZES PARA O MONITORAMENTO E O REGISTRO DE
PRAGA EM ÁREAS DO SISTEMA PRODUTIVO AGRÍCOLA
BRASILEIRO**

República Federativa do Brasil

Luiz Inácio Lula da Silva
Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Roberto Rodrigues
Ministro

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Conselho de Administração

José Amauri Dimárzio
Presidente

Clayton Campanhola
Vice-Presidente

Alexandre Kalil Pires
Dietrich Gerhard Quast
Sérgio Fausto
Urbano Campos Ribeiral
Membros

Diretoria-Executiva da Embrapa

Clayton Campanhola
Diretor-Presidente

Gustavo Kauark Chianca
Herbert Cavalcante de Lima
Mariza Marilena T. Luz Barbosa
Diretores-Executivos

Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia

José Manuel Cabral de Sousa Dias
Chefe-Geral

Maurício Antônio Lopes
Chefe-Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento

Maria Isabel de Oliveira Penteado
Chefe-adjunto de Comunicação e Negócios

Maria do Rosário de Moraes
Chefe-Adjunto de Administração

DOCUMENTOS 120

DIRETRIZES PARA O MONITORAMENTO E O REGISTRO DE PRAGA EM ÁREAS DO SISTEMA PRODUTIVO AGRÍCOLA BRASILEIRO

Maria Regina Vilarinho de Oliveira

Luzia Helena Corrêa Lima

Maria de Fátima Batista

Olinda Maria Martins

Brasília, DF

2004

Exemplares desta edição podem ser adquiridos na

Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia
Serviço de Atendimento ao Cidadão
Parque Estação Biológica, Av. W/5 Norte (Final) –
Brasília, DF CEP 70770-900 – Caixa Postal 02372 PABX: (61) 448-4600 Fax:
(61) 340-3624
<http://www.cenargen.embrapa.br>
e.mail:sac@cenargen.embrapa.br

Comitê de Publicações

Presidente: *Maria Isabel de Oliveira Penteado*

Secretário-Executivo: *Maria da Graça Simões Pires Negrão*

Membros: *Arthur da Silva Mariante*

Maria Alice Bianchi

Maria de Fátima Batista

Maurício Machain Franco

Regina Maria Dechechi Carneiro

Sueli Correa Marques de Mello

Vera Tavares de Campos Carneiro

Supervisor editorial: *Maria da Graça S. P. Negrão*

Normalização Bibliográfica: *Maria Alice Bianchi e Maria Iara Pereira Machado*

Editoração eletrônica: *Maria da Graça S. P. Negrão*

1ª edição

1ª impressão (2004): 150 unidades

D 598 Diretrizes para o monitoramento e o registro de praga em áreas do sistema produtivo agrícola brasileiro / Maria Regina Vilarinho de Oliveira ... [et al.]. – Brasília: Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, 2004.

36 p. – (Documentos / Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, 0102-0110; 120).

1. Praga – agricultura. 2. Praga – levantamento – amostragem – monitoramento. 3. Praga – registro. 4. Brasil I. Oliveira, Maria Regina Vilarinho de. II. Série.

632.9 - CDD 21

SUMÁRIO

RESUMO	6
ABSTRACT	7
1. Introdução.....	8
A. Princípios gerais	11
B. Princípios específicos:	12
2. Guia para levantamento, amostragem e monitoramento de pragas	15
2.1. Planejando o levantamento a amostragem e/ou o monitoramento. 16	
2.2. Informações a serem repassadas no levantamento ou na amostragem e ou no monitoramento da praga.....	17
2.3. Levantamento, amostragens e monitoramento de plantas ou <i>commodities</i> hospedeiras	18
2.4. Levantamento/amostragem específica e aleatória	18
2.5. Boas práticas de levantamento, amostragem e de monitoramento	19
2.6. Requerimento técnico para o serviço de diagnóstico da praga.....	19
2.7. Arquivo dos resultados obtidos no levantamento, na amostragem e no monitoramento	20
2.8. Transparência	21
3. Determinação da posição de uma praga em uma área.....	21
3.1. Registro da praga	21
3.2. Posição da praga na área	22
4. Registrando a praga	26
4.1. Posição da CIPV para relato de praga	27
4.2. Objetivo do relato da praga	28
4.3. Informações obrigatórias.....	29
4.4. Informando sobre uma praga	32
4.5. Informações adicionais.....	35
4.6. Revisão	35
4.7. Documentação	35
5. Considerações finais	35
6. Referências Bibliográficas	36

Diretrizes para o monitoramento e o registro de praga em áreas do sistema produtivo agrícola brasileiro

Maria Regina Vilarinho de Oliveira
Luzia Helena Corrêa Lima
Maria de Fátima Batista
Olinda Maria Martins

Resumo

O principal objetivo da Convenção Internacional de Proteção Vegetal – CIPV - e de outras organizações como a Organização Mundial do Comércio – OMC - é assegurar que ações comuns e efetivas sejam aplicadas para prevenir a dispersão e introdução de pragas e de produtos vegetais e promover medidas apropriadas para o controle desses organismos. As pragas constituem, atualmente, uma das principais barreiras no mercado internacional de *commodities* agrícolas. Os países devem fornecer informações sobre sistemas de monitoramento e amostragem de pragas. As informações obtidas também serão importantes para a análise de risco de praga, no estabelecimento de área livre de praga e quando apropriado, na preparação da lista e registro de pragas. Esse documento foi elaborado baseado nas Normas internacionais de medidas fitossanitárias de números 1, 4, 6, 8 e 17 preparados pelo Secretariado da CIPV da Organização para Alimentação e Agricultura – FAO - das Nações Unidas como parte do programa de política global e assistência técnica em quarentena vegetal. Ele tem como objetivo facilitar o entendimento das novas políticas em proteção de plantas, melhorar as trocas comerciais e diminuir as barreiras ao comércio, protegendo principalmente produtos do agronegócio brasileiro.

Termos para indexação: levantamento, monitoramento, pragas, agronegócio, rastreabilidade.

Guidelines for surveillance and report of pests in the brazilian productive agricultural system.

ABSTRACT

The main objective of the International Plant Protection Convention – IPPC and other organizations such as the World Trade Organization – WTO - is to secure common and effective action to prevent the spread and introduction of pests and plant products and to promote appropriate measures for their control. Pests constitute, nowadays, one of the main barriers in the international trade of agricultural commodities. Countries must provide information on survey and monitoring system for the purpose of pest detection. Information on pest occurring in a region, in a crop or within the country will also be important to pest risk analysis, to the establishment of pest free areas and, where appropriate, the preparation of regulated pest lists. This document was compiled from the International standards for phytosanitary measures numbers 1, 4, 6, 8 and 17 prepared by the Secretariat of the IPPC as part of the Food and Agriculture Organization - FAO of the United Nations's global programme of policy and technical assistance in plant quarantine. It aimed to facilitate the understanding of the new policies in plant protection, improve trade and decrease barriers to trade in order to promote the brazilian agribusiness.

Index terms: surveillance, monitoring, pest, agribusiness, traceability

1. Introdução

O século XIX foi protagonista de dois problemas na agricultura de grande impacto socioeconômico. O primeiro caso trata-se do fungo, *Phytophthora infestans*, ocorrendo em tubérculos de batata e o segundo relaciona-se à presença do pulgão, *Phylloxera vastatrix* (Hemiptera, Phylloxeridae), em vinhedos.

A batata foi introduzida na Irlanda entre os séculos XVI e XVII, tornando-se a principal alimentação de mais de três milhões de pessoas. Nos Estados Unidos da América - EUA, esse tubérculo também passou a ser utilizado na alimentação dos colonizadores vindos da Europa. Em 1843, o fungo, *P. infestans* foi relatado nos EUA ocorrendo em batata e em 1845 foi introduzido na Irlanda. Nos EUA, por terem uma maior variedade de produtos para alimentação, os problemas advindos com a entrada e estabelecimento do fungo foram menores. Entretanto, na Irlanda os seus efeitos foram devastadores. Entre 1846 e 1850 ocorreu a grande fome, levando à migração de mais de 1,5 milhões de pessoas para a América do Norte e Austrália e a morte de milhares de outras (Ristaino 2002).

O pulgão, *P. vastatrix*, é nativo dos EUA e ataca as raízes de vinhedos. Ele foi introduzido na França em 1860 e até 1890 por pouco não exterminou os vinhedos franceses e muitos outros ao redor do mundo (Campbell 2004).

Esses dois problemas e, principalmente, o último chamaram a atenção dos governantes dos países afetados resultando na formação de um tratado multilateral de cooperação para proteção fitossanitária. Esse tratado denominado de Convenção para *Phylloxera* foi assinado em Berna 1881 e envolveu medidas regulatórias para vinhedos em 12 países. Ele fez surgir um procedimento padronizado garantindo aos exportadores que vegetais e parte de vegetais fossem livres de pragas, o Certificado Fitossanitário (IPPC 1999). Em seguida, a Convenção Fitossanitária Adicional foi assinada em Berna, em 15 de abril de 1889 e o primeiro texto da Convenção Internacional de Proteção Fitossanitária – CIPF - com objetivos mais abrangentes foi estabelecido e assinado em Roma, em 16 de abril de 1929. Desde então, diversos órgãos colaboraram para que mudanças ocorressem nas diretrizes e nos procedimentos de proteção fitossanitária, entre eles, a Organização Mundial do

Comércio - OMC, substituindo o Acordo Geral de Tarifas e Comércio – GATT, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 1995, (IPPC 1999; Oliveira & Paula 2000).

A OMC tem funções principais: a) facilitar a aplicação, a administração e o funcionamento dos instrumentos jurídicos acordados na Rodada Uruguai e aqueles que venham a ser adotados em qualquer negociação multilateral futura; b) atuar como foro para as negociações comerciais multilaterais entre os países membros; c) atuar como órgão de solução de controvérsias e de conflitos comerciais entre os países membros; d) examinar periodicamente as políticas comerciais dos países membros. Existem dois acordos específicos da OMC que estabelecem regras e compromissos sobre o comércio de produtos agropecuários e as políticas comerciais agrícolas: o Acordo sobre Agricultura e o Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias – Acordo SPS (Colsera 1998).

O Acordo SPS visa proteger os países de inúmeras espécies de pragas enquanto promove os princípios de liberdade e equivalência no comércio, também facilitando a segurança por meio do uso de medidas que (1) estabelecem normas internacionais de medidas sanitárias e fitossanitárias, (2) realizem avaliações de risco baseadas em evidências e princípios científicos, (3) apresentem consistência na aplicação de medidas apropriadas de proteção, (4) tenham impacto mínimo, (5) apresentem equivalência de medidas, (6) mantenham transparência nas notificações das medidas aplicadas ao comércio (Oliveira & Paula 2002).

O Acordo sobre Agricultura estabeleceu no item das Medidas de Apoio Interno, normas e disciplinas específicas para as políticas de apoio à produção de produtos agropecuários, de forma a tornar a produção e a comercialização desses produtos mais eqüitativos e orientados para o mercado¹. Dentre os critérios específicos dessas medidas na categoria do “caixa verde” estão os serviços que devem ser prestados pelos governos, tais como a defesa e a inspeção agropecuária, a classificação de produtos, a divulgação de informações de mercado, a educação rural e a infra-estrutura pública¹.

As normas e diretrizes acima mencionadas, juntamente com o aperfeiçoamento tecnológico, o rápido fluxo de informações e os novos

¹ Fonte: (www.agricultura.gov.br, consulta eletrônica realizada em 23 de fevereiro de 2004)

métodos de produção vêm influenciando a agricultura em direção a empreendimentos mais modernos e mais sensíveis ao mercado (Miner & Zeeuw 1998). No Brasil, como em outros países, a agricultura e o mercado de alimentos sofrem a influência global desse desenvolvimento econômico e dos ajustes da política macroeconômica, provocando mudanças na produção primária e na indústria brasileira de alimentos estimulados pelos fluxos citados anteriormente (Miner & Zeeuw 1998). O mercado de alimentos naturais e manufaturados vêm crescendo de forma exponencial, oferecendo uma excelente oportunidade para o Brasil, principalmente com a adesão da China e Taiwan na OMC, em novembro de 2001 (Souza 2002).

A habilidade do Brasil de competir no mercado externo, é fator determinante na capacidade de integração do país à economia internacional, em âmbito global, na OMC ou em níveis regionais, como na Área de Livre Comércio das Américas – Alca – e no Mercado Comum do Cone Sul – Mercosul. Os fatores que influenciam o poder de competir devem modelar a estratégia de integração e negociação, bem como os termos, pelos quais ela é aceitável (Schuh 2004). Há alguns anos, os EUA dominavam o mercado internacional de soja e de suco de laranja concentrado. No momento, o Brasil ocupa metade do mercado em relação à soja e é o principal exportador do último produto. O Brasil também está avançando rápido sobre o mercado internacional de frangos e de bife (Schuh 2004).

Pelas novas disposições no mercado mundial para proteção fitossanitária a harmonização de medidas fitossanitárias necessita ser apoiada pela pesquisa científica em decorrência das mudanças constantes desse comércio, do aumento no intercâmbio de produtos vegetais e da competição brasileira no mercado mundial. Dessa forma, faz-se necessária à adequação dessas medidas no país, para atendimento das novas demandas mundiais do comércio agrícola, a capacitação de corpo técnico, visando dar respostas rápidas a esse novo paradigma mundial e ao agronegócio brasileiro, pois o setor agrícola brasileiro gera 33% do PIB, 37% de emprego e 42% de todas as nossas exportações (Vilela 2004).

No âmbito científico a atualização de conhecimentos nesses setores deve ser uma constante pela velocidade com que as informações técnicas são geradas. Em relação à fitossanidade, nos últimos anos, esse fator tornou-se

preponderante pela globalização de mercados e às conseqüentes barreiras não-tarifárias advindas desse comércio. As mudanças propostas e a harmonização de medidas fitossanitárias estabelecidas pelo Acordo SPS necessitam ser acompanhadas, entendidas e aplicadas pela comunidade científica.

A internação das Normas internacionais de medidas fitossanitárias – NIMF - elaboradas pela Organização para Alimentação e Agricultura – FAO - das Nações Unidas no país, à pesquisa científica e a formação de recursos humanos para auxílio da derrubada das barreiras não-tarifárias do comércio internacional em relação aos produtos agrícolas brasileiros são condições indiscutíveis nessa nova tendência para colocar o país em posição de destaque no cenário internacional.

A CIPF requer que os países informem sobre a ocorrência de surtos populacionais e a dispersão de praga(s) com o propósito de comunicar imediatamente o perigo potencial existente a outros países vizinhos e parceiros comerciais (IPPC 1997). Os Órgãos Nacionais de Proteção Fitossanitária – ONPF - têm a responsabilidade de buscar informações resultantes de levantamentos, de amostragens ou de monitoramentos realizados e averiguar a confiabilidade dos dados coletados. Neste cenário, os avanços científicos, paralelamente ao órgão executivo e legislativo, devem ser capazes de fornecer subsídios técnicos para que medidas e ações fitossanitárias eficazes sejam adotadas beneficiando a sociedade de modo geral. Essas ações devem estar coerentes com a *NIMF no 1 - Princípios de quarentena estabelecidos para o comércio internacional* (FAO 1995), que são:

A. Princípios gerais

1. Soberania: com o objetivo de prevenir a introdução de pragas quarentenárias em seus territórios, é reconhecido que os países devem exercer o direito de soberania adotando medidas fitossanitárias que regulem a entrada de plantas, produtos vegetais e de outros materiais capazes de abrigar pragas de vegetais.

2. Necessidade: os países podem internar medidas restritivas somente quando tais medidas forem necessárias e com embasamento fitossanitário, para prevenir a introdução de pragas quarentenárias.

3. Impacto Mínimo: medidas fitossanitárias devem ser consistentes com o risco da praga envolvido e deve representar a medida menos restritiva possível resultando em um impedimento mínimo para o movimento internacional de pessoas, *commodities* e mercadorias.

4. Modificação: como as condições mudam com o surgimento de novos fatos, as medidas fitossanitárias devem ser atualizadas ou modificadas em seguida, tanto por meio da inclusão de proibições, restrições ou regulamentos necessários para a obtenção de sucesso ou pela remoção das normas já superadas pelo novo fato.

5. Transparência: os países devem publicar e divulgar as proibições, restrições e regulamentos fitossanitários e, quando solicitados, tornar disponíveis as razões de tais medidas.

6. Harmonização: medidas fitossanitárias devem ser baseadas, quando possível, em normas, diretrizes e recomendações internacionais, desenvolvidas dentro dos padrões da CIPF.

7. Equivalência: os países devem reconhecer como sendo equivalentes, as medidas fitossanitárias que não são idênticas mas que apresentam resultados semelhantes.

8. Estabelecimento de disputa: é preferível que qualquer disputa entre dois países em relação a medidas fitossanitárias seja resolvida em âmbito técnico bilateral. Se tal solução não pode ser alcançada em um período razoável de tempo, outras ações devem ser buscadas dentro de um sistema multilateral de disputa.

B. Princípios específicos:

9. Cooperação: os países devem cooperar para prevenir a dispersão e introdução de pragas quarentenárias e promover as medidas de seus controles oficiais.

10. Autoridade técnica: os países devem estabelecer uma ONPF.

11. Análise de Risco: para determinar quais pragas são quarentenárias e qual a intensidade das medidas a serem adotadas contra estas, os países devem usar métodos de análise de risco baseados em evidências biológicas e econômicas e, quando possível, seguir procedimentos desenvolvidos dentro dos padrões da CIPV.

12. Manejo do risco: porque o risco de introdução de pragas quarentenárias sempre existe, os países devem concordar com a política de manejo de risco quando formulando medidas fitossanitárias.

13. Área livre de pragas: os países devem reconhecer o padrão das áreas nas quais pragas específicas não ocorrem. Quando solicitados, os países, onde a área livre de praga está localizada, devem demonstrar sob que padrão essa área foi estabelecida e, quando disponível, a mesma deve seguir procedimentos desenvolvidos dentro dos padrões da CIPV.

14. Ações emergenciais: os países devem, em face de novas ou inesperadas situações fitossanitárias, adotarem medidas emergenciais baseadas em análise de risco preliminar. Tais medidas emergenciais devem ser temporárias em suas aplicações e suas validações devem ser baseadas em análise de risco detalhada dentro da maior brevidade possível.

15. Notificação de não-conformidade: os países importadores devem informar imediatamente aos países exportadores, qualquer não-conformidade dentro das proibições, restrições ou regulamentos fitossanitários.

16. Não-discriminação: medidas fitossanitárias devem ser aplicadas sem discriminação do padrão fitossanitário para países do mesmo nível fitossanitário, se tal país puder demonstrar que eles podem aplicar medidas fitossanitárias idênticas ou equivalentes em manejo de pragas. Para uma praga quarentenária dentro do país, medidas devem ser aplicadas sem discriminação tanto para mercadorias que circulam internamente como para as importadas.

A ocorrência, o surto populacional ou a dispersão das pragas cujo conhecimento é derivado de observações, experiências prévias, em condições de campo ou na Análise de Risco de Pragas (ARP) e que podem apresentar perigo imediato ou que são potencialmente perigosas deve ser relatada para outros países, de forma a buscar a prevenção da entrada dessas pragas em seus territórios. De acordo com a FAO/IPPC (1997), praga é qualquer espécie,

raça ou biótipo de vegetais, animais ou agentes patogênicos, nocivos aos vegetais ou produtos vegetais (FAO 1990; revisado FAO 1995; FAO/IPPC 1997). Praga quarentenária é um organismo de expressão econômica potencial para a área posta em perigo e onde ainda não está presente, ou se está não se encontra amplamente distribuída e é oficialmente controlada (FAO 1990; revisado FAO 1995; IPPC 1997). Entende-se também por pragas quarentenárias, as espécies invasoras exóticas – EIE - ou organismos que são levados de uma região para outra causando impacto socioeconômico e ambiental. Essas espécies são, atualmente, reconhecidas como um dos grandes perigos biológicos para o meio ambiente do nosso planeta e para o equilíbrio sócio-econômico do país (Oliveira et al. 2001; Oliveira & Paula 2002).

As informações sobre pragas devem conter dados quanto à identificação da praga, localização, posição e a natureza do perigo, se potencial ou imediato. Essas informações devem ser fornecidas rapidamente e preferencialmente por via eletrônica e comunicação direta, publicações e/ou por meio do Portal Internacional Fitossanitário (IPP/IPPC/FAO)². Nesse último caso, a aprovação das informações e o relato da praga devem ser feitos pela Organização Regional de Proteção Fitossanitária - ORPF - ou pela ONPF. Programas de erradicação bem sucedidos, o estabelecimento de áreas livres de pragas e outros relatos pertinentes devem ser, também, relatados utilizando-se o mesmo critério de informação.

Esse documento é resultado da compilação de informações das NIMF n° 1 - *Princípios de quarentena estabelecidos para o comércio internacional* (FAO 1995), NIMF n° 4 – *Requerimento para o estabelecimento de área livre de praga* (FAO 1996), NIMF n° 6 – *Diretrizes para monitoramento* (FAO 1998), NIMF n° 8 – *Determinação da posição da praga em uma área* (FAO 1999), NIMF n° 17 – *Relato de praga* (FAO 2002) e tem como objetivos:

- Apoiar, por meio da pesquisa científica, a elaboração de políticas públicas em Sanidade Vegetal sob responsabilidade da ONPF.
- Auxiliar na detecção dos primeiros sinais de uma nova praga em uma área isenta.

²O Portal Internacional Fitossanitário (IPP) é o mecanismo eletrônico fornecido pelo Secretariado do CIPV para facilitar o troca oficial de informação fitossanitária (incluindo relatos de praga) entre ONPF, ORPF, e/ou o Secretariado do CIPV.

- Auxiliar na compilação de plantas hospedeiras, *commodities* e distribuição geográfica da praga que apresenta impacto econômico e ambiental, em um banco de dados.
- Informar a posição da praga para a realização de análise de risco de pragas.
- Planejar programas nacionais, regionais ou internacionais de manejo integrado de pragas.
- Auxiliar no estabelecimento e manutenção de áreas livres de pragas.
- Auxiliar os países a estabelecerem a distribuição global da praga.
- Auxiliar na informação da ocorrência, do surto populacional e da dispersão de pragas em áreas do sistema produtivo.
- Auxiliar no fornecimento de um guia para a informação de erradicação bem sucedida de pragas.

2. Guia para levantamento, amostragem e monitoramento de pragas

De acordo com a NIMF nº 1 (FAO 1995), os países são solicitados a justificar suas medidas fitossanitárias baseados na análise de risco de pragas. Esses princípios também devem adotar o conceito de “área livre de praga”, padronizar levantamentos, amostragens e monitoramentos de pragas, de forma que quando solicitado pela parte contratante poderá justificar a presença ou ausência da praga em uma área, região ou em todo país (NIMF nº 6 – *Diretrizes para monitoramento*) (FAO 1998). As terminologias adotadas, nesse trabalho, podem ser consultadas no glossário fitossanitário (Anexo 1).

Basicamente, há dois tipos de levantamentos de pragas:

- Levantamento geral: é realizado quando há necessidade de determinar quais as principais pragas que afetam o sistema produtivo agrícola. É, também, um processo de informação para pragas específicas em uma determinada área, originário de várias fontes de consulta e quando possível estar disponibilizado para uso pela ONPF.
- Levantamento específico: é realizado quando se deseja obter informações para um único organismo afetando uma região, uma ou

mais culturas. Pode ser um procedimento adotado pela ONPF para obter informação para pragas específicas em locais específicos em uma área e em um determinado período de tempo.

Para o início do levantamento geral, dados de diversas fontes devem ser consultados tais como a ONPF, outras agências governamentais nacionais ou estrangeiras, instituto de pesquisas, universidades, sociedades científicas, produtores, consultores, museus e o público em geral, levando-se em consideração artigos científicos e comerciais, dados históricos não-publicados e observações contemporâneas (NIMF nº 4 – *Requerimento para o estabelecimento de área livre de praga*) (FAO 1996).

2.1. Planejando o levantamento a amostragem e/ou o monitoramento

Levantamentos, amostragens e/ou monitoramentos específicos podem ser feitos para a detecção ou delimitação geográfica de praga(s). O plano deve incluir:

- Definição do objetivo (por exemplo, detecção precoce, assegurar área livre de praga, informação a ser agregada para a lista de pragas de uma *commodity*) e para a especificação de requerimentos fitossanitários a serem determinados.
- Identificação de uma ou mais praga(s) alvo.
- Identificação de uma área alvo (ex: região geográfica, sistema de produção, estação do ano).
- Identificação de tempo (data, frequência duração).
- Identificação de *commodity*-alvo (hospedeiro(s) primário(s)) na base de dados de pragas de *commodity*.
- Indicação de base estatística (por exemplo, determinação do nível de confiança, número de amostragem, frequência da amostragem, hipóteses).
- Descrição da metodologia para levantamento, amostragem, monitoramento e qualidade do gerenciamento, contendo as seguintes explicações:

- Procedimento a ser adotado para o levantamento, a amostragem, o monitoramento (por exemplo, armadilha atrativa, amostragem em toda planta, inspeção visual, coleta de amostras e análises de laboratório). Os procedimentos devem estar associados à biologia da praga e/ou aos objetivos da amostragem.
- Metodologia de diagnóstico a ser utilizada.
- Tipo de relatório.

2.2. Informações a serem repassadas no levantamento ou na amostragem e ou no monitoramento da praga

Os levantamentos, as amostragens e os monitoramentos a serem realizados para pragas específicas devem ser capazes de fornecer as seguintes informações tanto para as ONPF como para as ORPF e FAO:

A seleção apropriada no levantamento, na amostragem e no monitoramento pode ser determinada pelo:

- Relato prévio da presença e distribuição da praga.
- Biologia da praga.
- Distribuição das plantas hospedeiras da praga e especialmente das áreas do sistema produtivo comercial.
- Condições climáticas favoráveis à praga.

Os procedimentos para a determinação do melhor período para a realização do levantamento, da amostragem e do monitoramento devem seguir os seguintes parâmetros:

- Ciclo de vida da praga.
- Fenologia da praga e de seu hospedeiro.
- Sincronia com os programas de manejo de pragas.
- Fase de crescimento ou fase de pós-colheita da cultura-alvo.

Para uma ou mais pragas introduzida(s) recentemente numa determinada área ou no país, quanto à seleção de locais adequados de

levantamento, amostragem e monitoramento bem como os modos de dispersão da mesma, devem-se incluir :

- Outros possíveis, pontos de entrada.
- Possíveis vias de ingresso favoráveis para a dispersão.
- Conhecimento dos locais onde as *commodities* importadas são comercializadas.
- Conhecimento dos locais onde as *commodities* importadas são utilizadas como material de propagação.

Os procedimentos de seleção de levantamento, amostragem ou monitoramento podem ser determinados pelo tipo de sinais ou sintomas pelo qual a praga pode ser reconhecida e pela exatidão e sensibilidade da técnica utilizada.

2.3. Levantamento, amostragens e monitoramento de plantas ou *commodities* hospedeiras

A busca de informações sobre a *commodity* deve incluir as práticas agrícolas de cultivo. Nesse caso, o tipo de seleção de levantamento, amostragem e de monitoramento adequado a ser realizado pode ser determinado buscando-se pelos seguintes conhecimentos:

- Distribuição geográfica da área ou de seu tamanho de produção.
- Programas de manejo de pragas (locais comerciais e não comerciais).
- Presença de cultivares.
- Pontos de consolidação para a *commodity* já colhida.

Os procedimentos de levantamento, amostragem, monitoramento devem ser ajustados, levando-se em consideração a época da colheita da cultura analisada e dependerá da seleção da metodologia adequada para o tipo de *commodity* .

2.4. Levantamento/amostragem específica e aleatória

O tipo de levantamento/amostragem deve, normalmente, ser delineado para detectar pragas específicas enfocadas no objetivo do trabalho. Contudo, esse plano deve, também, prever uma parcela de levantamento/amostragem aleatória de modo a captar eventos inesperados.

2.5. Boas práticas de levantamento, amostragem e de monitoramento

O grupo técnico envolvido em levantamento, amostragem e monitoramento de pragas em geral, deve estar: (1) adequadamente treinado quanto à coleta de dados, (2) entender de proteção de plantas, (3) ter participado de sistemas de auditoria ambiental, (4) ter utilizado diferentes métodos para captação de eventos, (5) saber preservar e transportar as amostras, (7) enviar para a identificação ou identificar o espécime coletado ou ainda, saber escolher o especialista para a identificação da espécie, (6) saber manter a espécie em uma coleção referência. Equipamentos e suprimentos apropriados devem ser usados e mantidos adequadamente. A metodologia usada deve ter validação técnica. Sugestões para o registro de informações a serem obtidas podem ser vistas no Anexo 2.

2.6. Requerimento técnico para o serviço de diagnóstico da praga

As características para um serviço de diagnóstico confiável devem incluir:

- Especialistas na identificação da praga (e do hospedeiro associado).
- Equipamentos e estruturas adequadas.
- Acesso à especialista(s) quando se fizer necessário.
- Manutenção de coleção referência, incluindo a espécie-padrão.
- Uso de operação padronizada, quando apropriada e disponível.

Se for necessário, a opinião de vários especialistas deve ser consultada, conferindo maior credibilidade aos resultados obtidos.

2.7. Arquivo dos resultados obtidos no levantamento, na amostragem e no monitoramento

O relatório derivado dos resultados obtidos deve ser arquivado apropriadamente contendo as informações sobre o uso pretendido do mesmo, como por exemplo: apoio para uma ARP específica, estabelecimento de área livre de pragas e/ou preparação para a lista de praga da *commodity*. A espécie-padrão coletada deve ser depositada em uma coleção referência pertencente a uma instituição governamental de reputação ilibada (FAO, 1998).

O relatório deve conter sempre que possível as seguintes informações:

- Nome científico da praga e o código Bayer, se for possível.
- Nome científico da planta hospedeira e o código Bayer, se for possível, e a parte da planta afetada ou a forma de coleta (ex: armadilha atrativa, amostra de solo, rede , etc.).
- Local de realização da coleta, por exemplo, código do local, endereço, coordenadas (se possível, o uso de GPS).
- Data da coleta e nome do coletor.
- Data da identificação e nome do identificador.
- Data da verificação e nome do verificador.
- Referências, se tiver alguma.
- Informações adicionais, por exemplo, interação praga-hospedeiro, nível de infestação, estágio de crescimento da planta afetada ou se encontrada apenas em ambiente protegido. Para o último caso, as informações adicionais usadas para pragas a céu aberto, devem também ser aplicadas.

Os registros de ocorrência de pragas em *commodities* em trânsito ou depositadas no ponto de destino não precisam ser muito específicos quanto à localidade ou verificação, mas necessitam ser precisos quanto ao tipo da *commodity*, coletor, data e tipo de coleta realizada. Para os casos de novas ocorrências de pragas, informações sobre as medidas fitossanitárias tomadas, devem ser fornecidas sempre que solicitadas.

2.8. Transparência

A ONPF pode requerer sempre que se fizer necessário, o relatório sobre a praga e a ocorrência da mesma.

3. Determinação da posição de uma praga em uma área

Registros de pragas são componentes essenciais de informação usados para estabelecer a posição de uma praga em uma área. Todos os países importadores e exportadores necessitam de informações relacionadas à situação de uma praga para a realização de análise de risco, estabelecimento de complacência com regulamentos de importação e estabelecimento e manutenção de áreas livres de praga.

A determinação da posição da praga em uma área requer o julgamento de especialista e quando possível, esse especialista deve residir próximo do local de ocorrência da praga. A posição da praga é determinada por meio de informações obtidas de relatos individuais, relatos de levantamentos, de amostragens e de monitoramentos, dados sobre a presença/ausência da praga, busca por levantamentos gerais, base de dados e publicações científicas. A posição da praga determinada pela NIMF n° 8 – (*Determinação da posição da praga em uma área* (FAO 1998) incorpora 3 categorias:

(1) presença da praga: levando a descrição de “presente em todas as regiões do país”, “presente em apenas algumas áreas, etc.”

(2) ausência da praga: levando a descrição de “sem relato da praga”, “praga erradicada”, “não está mais presente”, etc.

(3) praga em transição: levando a descrição de “não contestável” , “contestável, sob monitoramento” e “contestável, sob erradicação”.

3.1. Registro da praga

3.1.1. Elementos de registro da praga

As informações básicas para o registro de uma praga devem conter:

- Nome científico e vulgar atual do organismo, se apropriado, incluir os termos sub específicos: raça, biótipo, estirpe, biovar, patovar, etc.
- Estágio ou estágio de vida.
- Grupo taxonômico.
- Método de identificação.
- Ano e mês de registro, se conhecido, normalmente, (o relato do dia) somente será requerido em circunstâncias específicas, por ex: a primeira detecção da praga em particular, monitoramento da praga, etc.
- Localidade, por exemplo, código do local, endereço, coordenação geográfica (se possível usar GPS), condições de importação tais como, se sob ambiente protegido, nome científico e vulgar da planta hospedeira, se apropriado.
- Danos na planta hospedeira ou as circunstâncias da coleta, (por exemplo, armadilha de solo), se apropriado.
- Prevalência ou indicação do nível de presença da praga ou número de indivíduos.
- Referência(s) bibliográfica(s), se disponível.

3.1.2. Determinação de dados confiáveis

A informação para o registro da praga pode ser obtida em várias fontes de consulta com diferentes níveis de confiabilidade. A Tabela 1 apresenta alguns itens que auxiliam na determinação da praga.

3.2. Posição da praga na área

3.2.1. Descrição da posição da praga na área

A determinação da posição da praga requer o julgamento de especialista sobre a distribuição da praga na área sendo avaliada. Esse julgamento deverá ser baseado em síntese de registros e informações da praga de outras fontes de consulta. Ambos registros atuais e históricos são usados para acessar a

situação presente. A posição da praga pode ser descrita sob as seguintes categorias:

3.2.1.1. Presença

A presença de uma praga é determinada pelo registro de nativa ou introduzida. Se a praga está presente e registros confiáveis e suficientes estão disponíveis, então será possível caracterizar a sua distribuição usando as seguintes frases ou a combinação de frases, como abaixo descrita:

- Presente: em todos os locais da área.
- Presente: somente em algumas áreas¹.
- Presente: exceto em área livre da praga especificada.
- Presente: em todos os locais da área onde culturas hospedeiras são cultivadas.
- Presente: somente em algumas áreas onde culturas hospedeiras são cultivadas.
- Presente: somente em ambiente protegido.
- Presente: em estação do ano específica.
- Presente: mas gerenciável².
- Presente: sujeita a controle oficial.
- Presente: em programa de erradicação.
- Presente: em baixa prevalência.

Outras descrições semelhantes podem ser usadas, se apropriadas. Se somente poucos registros estão disponíveis, poderá ser difícil caracterizar a distribuição da praga.

Será, também, apropriado caracterizar o nível de prevalência da praga (por ex: comum, ocasional, rara) e o nível de dano/perda econômica causada pela praga em um hospedeiro relevante.

3.2.1.2. Ausência

¹ Especificar se possível

² De acordo com: (listar detalhes)

Se não houver relatos da presença da praga em registros de levantamento, amostragem e monitoramento em uma área, será razoável concluir que a praga está ou sempre esteve ausente daquele local. Isso poderá ser apoiado por registros específicos de ausência:

a. Ausente: não há registro da praga

- Levantamentos e amostragens gerais indicam que a praga está ausente ou nunca esteve presente na área em consideração.

b. Ausente: praga erradicada

- Os registros da praga indicam que a praga esteve presente no passado. Um programa documentado de erradicação da praga foi conduzido com sucesso e um levantamento/amostragem/monitoramento realizado continua a confirmar a ausência.

c. Ausente: praga não está mais presente

- Os registros da praga indicam que a praga foi transitória ou se estabeleceu no passado, mas um levantamento/amostragem/monitoramento realizado indica que a mesma não está mais presente. As razões podem incluir:
 - Condições climáticas ou outras limitações naturais impediram a continuidade da praga.
 - Mudança de cultivos dos hospedeiros.
 - Mudança de cultivares.
 - Mudança de práticas agrícolas.

d. Ausente: registros inválidos de praga

- Os registros que indicam a presença de uma praga, depois de serem concluídos podem ser considerados inválidos ou deixarem de ser válidos, em casos oficialmente declarados tais como:
 - Mudança na taxonomia.
 - Identificação errônea.
 - Registro errôneo.

- Mudança na fronteira natural ou geográfica onde a reinterpretação pode ser necessária.

e. Ausente: registros não-confiáveis de praga

- Os registros indicam a presença de praga, mas a determinação pode concluir que esses relatos não são confiáveis, como nos casos oficialmente declarados que são:
 - Nomenclatura ambígua.
 - Identificação ou métodos de diagnóstico ultrapassados.
 - Registros não são considerados confiáveis quando as informações não forem obtidas adequadamente (ver Tabela 1).

f. Ausência: somente interceptação

- A praga somente foi relatada em *commodities* em um determinado ponto de entrada ou no destino inicial ou enquanto sob detenção antes da liberação, tratamento ou destruição do produto. O levantamento/amostragem/monitoramento confirma se a praga não se estabeleceu.

3.2.1.3. Transitória

A posição da praga é considerada transitória quando a mesma está presente, mas o estabelecimento provavelmente não ocorrerá baseado em avaliações técnico-científicas. Há três tipos de transitoriedade:

a. Transitória: não contestável

- A praga, somente foi detectada como ocorrendo individualmente ou em uma população isolada sem expectativa de sobrevivência e medidas fitossanitárias não foram aplicadas.

b. Transitória: contestável, sob programa de levantamento, amostragem e monitoramento

- A praga foi detectada como ocorrendo individualmente ou em uma população isolada e que poderá sobreviver até um futuro imediato,

mas não é esperado o seu estabelecimento. Medidas fitossanitárias apropriadas e controle oficial, incluindo levantamento/amostragem/monitoramento, estão sendo aplicadas.

c. Transitória: contestável, sob programa de erradicação

- A praga foi detectada em uma população isolada que poderá sobreviver até um futuro imediato, e que sem medidas fitossanitárias para erradicação, pode se estabelecer. Medidas fitossanitárias apropriadas precisam, portanto, serem aplicadas para a sua erradicação.

3.2.2. Determinação da posição da praga em uma área

A determinação oficial da posição da praga em uma área é dada pela ONPF. Isso resulta da descrição apropriada e confiável da posição da praga na área baseada em informação técnico-científica confiável, podendo ser da seguinte forma:

- Registros individuais de pragas.
- Registros de pragas por meio de levantamento/amostragem/monitoramento.
- Registros ou outras indicações da ausência da praga.
- Resultado do levantamento/amostragem/monitoramento.
- Informações obtidas originárias de publicações científicas e de base de dados.
- Medidas fitossanitárias usadas para prevenir a introdução ou dispersão.
- Outras informações relevantes para acessar a presença ou ausência da praga.

4. Registrando a praga

A FAO/CIPV (1997) requer que os países relatem a ocorrência de surtos e dispersão de pragas com o propósito de comunicar o perigo potencial e

imediatamente de pragas em áreas do sistema produtivo. A ONPF tem por obrigação agregar as informações resultantes do monitoramento de pragas e checar a veracidade das mesmas. A ocorrência, surto ou dispersão de pragas já registradas por meio de observações, experiências prévias ou ARP e as que podem apresentar perigos imediatos ou potenciais devem ser relatadas para outros países, particularmente aos países vizinhos e parceiros comerciais.

Relatos para países vizinhos e parceiros comerciais, de erradicação efetiva de pragas, o estabelecimento de áreas livres de pragas e qualquer outra informação relevante devem seguir os mesmos procedimentos (NIMF nº 17 – *Relato de praga*) (FAO 2002).

4.1. Posição da CIPV para relato de praga

A FAO/CIPV (1997), cumprindo o seu principal objetivo que é “*assegurar ações comuns e efetivas para prevenir a dispersão e introdução de pragas dos vegetais ou de produtos vegetais*” (Artigo I.1), requer que os países se preparem, no máximo de suas habilidades, junto ao órgão nacional de proteção fitossanitária" (artigo IV.1) incluam as responsabilidades:

"..... o monitoramento de plantas em fase de crescimento, (incluem áreas sob cultivo, campos adjacentes, plantações, viveiros, jardins, casas-de-vegetação e laboratórios), plantas silvestres, vegetais e produtos vegetais armazenados ou em transporte, particularmente com o objetivo de relatar a ocorrência, surto populacional e dispersão de pragas, e o controle de tais pragas, incluindo o relato referente ao Artigo VIII parágrafo 1(a)..." (Artigo IV.2b).

Os países são responsáveis pela distribuição da informação dentro de seus territórios em relação a pragas regulamentadas (Artigo IV.3a), e a eles são requeridos, "no máximo de suas habilidades, conduzir o monitoramento de pragas, desenvolver e manter adequadamente informações sobre a posição de pragas de modo a dar apoio à categorização da praga, para o desenvolvimento de medidas fitossanitárias apropriadas. Essa informação deve estar disponível para as partes contratantes, quando requerido" (Artigo VII.2j). A eles, também,

são requeridos "*designar um ponto de contato para a troca de informações conectadas com a implementação*" da CIPV (Artigo VIII.2).

Com esse sistema em operação, os países serão capazes de atender as exigências da CIPV:

".....cooperar um com o outro no máximo de suas habilidades práticas para o alcance dos objetivos dessa CIPV (Artigo VIII.1), e particularmente para cooperar na troca de informações sobre pragas de vegetais, particularmente relatando a ocorrência, surto populacional e dispersão de pragas cujo perigo pode ser imediato ou potencial, de acordo com tais procedimentos assim como estabelecido pela Comissão..... (Artigo VIII.2).

4.2. Objetivo do relato da praga

O principal objetivo de informar sobre uma praga seria o de comunicar o perigo potencial ou imediato. O perigo potencial ou imediato normalmente surge quando há relatos de ocorrência, surto populacional ou dispersão de uma praga que é quarentenária em um país ou quarentenária para países vizinhos e parceiros comerciais.

A informação sobre a praga feita de forma rápida e confiável confirma a existência de um sistema de alerta eficiente realizado tendo como base programas de levantamentos/amostragens/monitoramentos dentro dos países.

Informações sobre pragas permitem que os países ajustem requerimentos e ações fitossanitárias de acordo com suas necessidades levando em consideração as mudanças de risco. Isso fornece uma informação histórica e atual da operação dos sistemas fitossanitários. Informações acuradas sobre a posição da praga facilitam a justificativa técnica de medidas a ser ou sendo adotadas, auxiliando na minimização de interferências injustificadas no comércio. Cada país necessita relatar as pragas tendo em vista esses objetivos e também como forma de obter cooperação entre países. Ações fitossanitárias estabelecidas entre países importadores, baseadas em

relatos de pragas devem ser mensuradas em relação ao risco da praga e tecnicamente justificadas.

4.3. Informações obrigatórias

A obrigação identificada sob a FAO/CIPV (1997, Artigo VIII.1a) é para relatar a ocorrência, o surto populacional ou a dispersão de praga(s) que pode(m) apresentar perigo imediato ou potencial. Os países podem, em caráter opcional, informar sobre outras pragas. Tais relatos satisfazem a recomendação geral sob os auspícios da CIPV para cooperar na obtenção dos objetivos da Convenção, mas não é uma obrigação específica.

4.3.1 Informando o perigo imediato ou potencial

É considerado perigo imediato aquele já identificado (praga já regulamentada) ou que é óbvio baseado em observações científicas ou experiências prévias. Um perigo potencial é aquele identificado por meio de uma ARP.

A informação em um país da detecção do perigo imediato ou potencial de uma praga, normalmente leva a ações fitossanitárias ou emergenciais, nesse país.

A ocorrência, o surto populacional ou a dispersão de pragas, cujo perigo imediato ou potencial para o país informante, pode ser também extensivo para outros países. Há uma obrigação de informar esse fato a outros países.

Os países têm a obrigação de informar a ocorrência, o surto populacional ou a dispersão de pragas que não apresentam perigo para eles e sim para outros, sendo pragas regulamentadas ou de perigo imediato para outros países. Isso alertará o parceiro comercial (para vias-de-ingressos relevantes) e países fronteiriços para onde a praga pode se dispersar por outras vias-de-ingresso.

4.3.2 Outras informações de pragas

Os países podem também, quando apropriado, usar o mesmo sistema de informação para relatar outras pragas ou mandar informações para outros países, se isso contribuir de forma benéfica para a troca de informações sobre pragas de vegetais visto sob o Artigo VIII da CIPV. Eles podem, inclusive, entrar em acordos bilaterais ou multilaterais sobre informações de pragas, por exemplo, por meio da ORPF.

4.3.3 Informação da mudança de posição ou ausência de praga ou alteração de relatórios anteriores

Os países podem informar casos onde o perigo potencial ou imediato tenha sido alterado ou deixou de existir (particularmente sobre a ausência da praga). Tendo sido feita uma informação antecipada indicando o perigo potencial ou imediato de praga, e tendo sido observado mais tarde que a informação foi inapropriada e que as circunstâncias mudaram, havendo mudança ou ausência de risco, os países precisam informar esse fato. Os países também podem informar se todo ou parte de seus territórios foram categorizados como área livre de praga, de acordo com a NIMF nº 4 (*Requerimentos para o estabelecimento da área livre de pragas*), ou informar sobre o êxito de erradicação de acordo com a NIMF nº 9 (*Guia para programas de erradicação*), ou de mudanças no número de hospedeiros ou na posição da praga de acordo com a descrição da a NIMF nº 8 (*Determinação da posição da praga em uma área*).

4.3.4 Informando sobre pragas em mercadorias importadas

Os relatos de pragas detectadas em mercadorias importadas estão cobertos pela a NIMF nº 13 (*Guia para a notificação de não-conformidade e ação emergencial*).

4.3.5. Início da informação

Informações sobre pragas são iniciadas pela ocorrência, surto populacional ou êxito de erradicação da praga ou por outra nova ou inusitada situação apresentada pela praga.

4.3.5.1 Ocorrência

A ocorrência deve, normalmente, ser informada quando a presença de uma praga foi, recentemente, detectada e em se tratando de uma praga regulamentada por países vizinhos ou parceiros comerciais (para vias de ingresso relevantes).

4.3.5.2 Surto populacional

Um surto populacional se refere a uma população de praga recentemente detectada. O surto de uma praga deve ser informado quando sua presença se aproxima do padrão de **Transitória: contestável** da NIMF nº 8 (*Determinação da posição da praga em uma área*). Isso significa que ela deve ser informada mesmo se há possibilidade da praga sobreviver em um futuro imediato e não existir expectativa de estabelecimento.

O termo surto populacional se aplica a uma situação inesperada associada a um estabelecimento da praga, resultando no aumento significativo do risco fitossanitário para o país informante, países fronteiriços ou parceiros comerciais, particularmente, se a praga já é regulamentada. Tais situações inesperadas podem estar relacionadas com o aumento populacional da praga, mudanças no número de hospedeiros, desenvolvimento de novos ou mais vigorosos biótipos ou raças ou a detecção de novas vias de ingresso.

4.3.5.3 Dispersão

A dispersão está relacionada com praga já estabelecida que expande sua área geográfica, resultando em um aumento significativo do risco para o país de ocorrência, países fronteiriços ou parceiros comerciais, particularmente se a praga é regulamentada.

4.3.5.4 Êxito na erradicação

Erradicação bem sucedida deve ser informada, isto é, quando uma praga estabelecida ou transitória é eliminada de uma área ou sua ausência é observada (consultar NIMF nº 9: *Guia para programas de erradicação de pragas*).

4.3.5.5 Estabelecimento em área livre de praga

Em uma área livre de praga já estabelecida, se ocorrer mudança na posição da praga, isso deve ser informado (consultar NIMF nº 4: *Requerimentos para o estabelecimento de área livre de pragas*)

4.4. Informando sobre uma praga

4.4.1 Conteúdo da informação

Uma informação de praga deve claramente indicar:

- i. A identificação da praga por meio do nome científico e vulgar (quando possível em nível de espécie ou abaixo desse nível, se for relevante).
- ii. A data da informação.
- iii. Plantas hospedeiras ou produtos vegetais infestados/infectados (se apropriado).
- iv. A posição da praga de acordo com a NIMF nº 8.
- v. A distribuição geográfica da praga (incluindo mapa, se apropriado).
- vi. A natureza do perigo se imediato ou potencial, ou outra razão para a informação.

Devem também ser relatados medidas fitossanitárias aplicáveis ou requeridas, seus objetivos e quaisquer outras informações relevantes como indicado para informação de praga como na NIMF nº 8 (*Determinação da posição de praga em uma área*).

Se todos os dados sobre a situação da praga não forem obtidos, então uma informação preliminar deverá ser feita e uma atualização posterior realizada, quando mais informações estiverem disponíveis.

4.4.2 Quando informar

Informações sobre a ocorrência, o surto populacional e a dispersão devem ser fornecidas o mais rápido possível. Isso é extremamente importante quando o risco de dispersão imediata é alto. Sabe-se que a operação do sistema nacional para monitoramento e informação e, particularmente, o processo de verificação e análise, requer um tempo determinado. Contudo, todo o processo deve ser feito o mais rápido possível.

Informações devem ser atualizadas à medida que novos dados se tornarem disponíveis.

4.4.3 Destino e mecanismos das informações

Os relatos de pragas devem ser feitos a ONPF e esta obrigatoriamente à CIPV por pelo menos um dos seguintes sistemas:

- i. Comunicação direta por meio de um ponto de contato oficial (correio, fax ou e_mail) - os países são estimulados a usarem os meios eletrônicos para a informação de pragas facilitando a distribuição ampla e rápida da informação.
- ii. Publicação em um portal eletrônico nacional e oficial e de ampla divulgação (tal portal eletrônico pode ser designado como parte oficial do ponto de contato) - informação precisa sobre o acesso a endereços em relação ao relato da praga deve estar disponível para outros países ou pelo menos para o Secretariado.
- iii. Portal Internacional de Fitossanidade.

Adicionalmente, para pragas conhecidas pelo perigo imediato ou potencial para outros países, comunicação direta com esses países, por e_mail ou correio, é recomendado em qualquer circunstância.

Os países devem também dirigir se às suas respectivas ORPF para informar sobre praga(s) de impacto, o que pode resultar em um sistema regional de informação de praga, que poderá ser utilizado pelos acordos bilaterais. Independentemente do sistema de informação a ser utilizado, a ONPF é responsável pela informação do relato de praga ocorrendo no país para as instituições intergovernamentais ou aos parceiros comerciais.

A publicação da informação do primeiro relato da praga no Brasil em mídia científica, em um jornal oficial ou na imprensa deve observar as determinações da Portaria Interministerial 290, de 15 de abril de 1996.

4.4.4 Boas práticas de informação

Os países devem seguir as "boas práticas de informação" estabelecidas na NIMF nº 8 (*Determinação de uma praga em uma área*) (FAO 1998).

4.4.5 Confidencialidade

Informações sobre pragas não devem ser confidenciais. Contudo, os sistemas nacionais de monitoramento, relatórios internos, verificação e análises podem conter dados confidenciais.

Os países podem ainda determinar outros meios de regulamentos relacionados à confidencialidade de certas informações, por exemplo, a identidade de produtores. Regulamentos nacionais não devem afetar informações obrigatórias básicas (conteúdo da informação, oportunidade).

A confidencialidade, em acordos bilaterais, não deve ser conflitante com as obrigações internacionais.

4.4.6 Linguagem

Não existem obrigações no CIPV em relação ao idioma a ser usado para a informação sobre a praga, exceto onde os países requerem informações sob o Artigo VII.2j (CIPV, 1997), quando um dos cinco idiomas da FAO deve ser usado para a resposta. Os países são estimulados a oferecerem as informações de praga também em inglês, particularmente visando à informação eletrônica global.

4.5. Informações adicionais

Baseado na informação da praga, os países podem requerer informações adicionais por meio de pontos de contato oficial. O país informante, no máximo de suas habilidades, deve fornecer a informação requerida sob o Artigo VII.2j (FAO/IPPC 1997).

4.6. Revisão

As ONPFs devem realizar revisões periódicas sobre seus sistemas de monitoramento e informação de pragas para assegurar que os mesmos estão cumprindo suas obrigações como informantes e para identificar as possibilidades de melhoramento da confiança e oportunidade entre os países.

4.7. Documentação

O monitoramento nacional de pragas e o sistema de informação devem ser descritos adequadamente e documentado, devendo essa informação ser disponibilizada para outros países sob requerimento (consultar NIMF nº 6: *Guia para monitoramento*) (FAO 1998).

5. Considerações finais

A intensificação e conseqüente globalização do comércio internacional geraram como uma de suas conseqüências uma via de dispersão de espécies

invasoras, que podem vir a se caracterizar como pragas, quando consideramos o trânsito de produtos agrícolas e florestais. As questões fitossanitárias constituem, desta forma, no momento atual um dos principais fatores que podem colocar em risco a troca de produtos agropecuários em âmbito internacional. Não apenas pela presença da praga, mas de que forma a presença da praga é relatada. Há necessidade de que os dados sejam confiáveis seguindo padrões metodológicos bem estabelecidos.

Dessa forma, faz-se necessário que a pesquisa científica contribua nesse novo cenário de maneira eficiente e continuada, propiciando ao país um serviço de valor inestimável.

6. Referências Bibliográficas

CAMPBELL, C. ***Phylloxera: how wine was saved for the world.*** HarperCollins Publishers, Australia. ISBN: 0007115369. 2004. 256p.

COLSERA, L. L. A Organização Mundial do Comércio (OMC) e o Acordo Agrícola. **Revista de Política Agrícola**, Ano VII, n. 3, Julho/Agosto/Setembro de 1998. pp. 1-9. 1998.

European and Mediterranean Plant Protection Organization. http://www.eppo.org/publications/eppt/faqs_codes.htm. Consulta eletrônica disponível em: 22 de fevereiro de 2005.

FAO. **Determination of pest status in an area.** Secretariat of the International Plant Protection Convention of the Food and Agriculture Organization (FAO) of the United Nations. Rome: ISPM Publ. n. 8, 1998.

FAO. **Export certification system.** Secretariat of the International Plant Protection Convention of the Food and Agriculture Organization (FAO) of the United Nations. Rome: ISPM Publ. n. 7, 1997.

FAO. **Glossary of Phytosanitary Terms.** Reference Standard. Secretariat of the International Plant Protection Convention of the Food and Agriculture Organization (FAO) of the United Nations. Rome: ISPM Publ. n. 5, 2002.

FAO. **Guidelines for pest eradication programmes.** Secretariat of the International Plant Protection Convention of the Food and Agriculture Organization (FAO) of the United Nations. Rome: ISPM Publ. n. 9, 1998.

FAO. **Guidelines for surveillance.** Secretariat of the International Plant Protection Convention of the Food and Agriculture Organization (FAO) of the United Nations. Rome: ISPM Publ. n. 6, 1998.

FAO. **Guidelines for the notification of non-compliance and emergency action.** Secretariat of the International Plant Protection Convention of the Food and Agriculture Organization (FAO) of the United Nations. Rome: ISPM Publ. n. 13, 2001.

FAO. **New revised text of the International Plant Protection Convention.** Secretariat of the International Plant Protection Convention of the Food and Agriculture Organization (FAO) of the United Nations. 1997.

FAO. **Pest Reporting.** Secretariat of the International Plant Protection Convention of the Food and Agriculture Organization (FAO) of the United Nations. Rome: ISPM Publ. n. 17, 2002.

FAO. **Pest Risk Analysis for Quarantine Pests.** Secretariat of the International Plant Protection Convention of the Food and Agriculture Organization (FAO) of the United Nations. Rome: ISPM Publ. n. 2, 1996.

FAO. **Pest Risk Analysis for Quarantine Pests.** Secretariat of the International Plant Protection Convention of the Food and Agriculture Organization (FAO) of the United Nations. Rome: ISPM Publ. n. 11, 2001.

FAO. **Principles of plant quarantine as related to international trade.** Secretariat of the International Plant Protection Convention of the Food and Agriculture Organization (FAO) of the United Nations. ISPM Publ. n. 1. 1995

FAO. **Regulated Non-Quarantine Pests.** Secretariat of the International Plant Protection Convention of the Food and Agriculture Organization (FAO) of the United Nations. Rome: ISPM Publ. n. 16, 2002.

FAO. **Requirements for the establishment of pest free areas.** Secretariat of the International Plant Protection Convention of the Food and Agriculture Organization (FAO) of the United Nations. Rome: ISPM Publ. n. 4, 1996.

IPPC. **International Plant Protection Convention. 1997 - (New Revised Text PUBLICATION).** Secretariat of the International Plant Protection Convention of the Food and Agriculture Organization (FAO) of the United Nations. Rome. 1999. 16p.

MINER, W.; ZEEUW, A. A. agricultura brasileira e as futuras negociações na Organização Mundial do Comércio. **Revista de Política Agrícola**, Ano VII, n. 2. abril. – maio – jun. 1998.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA BRASILEIRA. Consulta eletrônica disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br>>. Acesso em: 30 ago. 2004.

OLIVEIRA, M. R. V.; NEVILLE, L. E.; VALOIS, A. C. C. Importância Ecológica e Econômica e Estratégias de Manejo de Espécies Invasoras Exóticas. Brasília: Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, 2001. 6 p. (Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia. **Circular Técnica**, 8).

OLIVEIRA, M.R.V.; PAULA, S.V. Propostas metodológicas para análise de risco de pragas quarentenárias de material vegetal. Brasília. Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, 2000. 141 p. (**Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia. Documento, 46**).

OLIVEIRA, M. R. V.; PAULA, S. V. Análise de Risco de Pragas Quarentenárias: Conceitos e Metodologias. Brasília: Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia. Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia. **Documentos**, 82, 144 p, 2002.

RISTAINO, J. B. Tracking historic migrations of the Irish potato famine pathogen *Phytophthora infestans*. **Microbes and Infection**, n. 4, pp. 1369-1377. 2002.

SCHUH, G. E. Comércio internacional de produtos agrícolas: Alca e OMC. **Revista de Política Agrícola**, Ano XIII, n. 2, Abril/Maio/Junho de 2004. pp. 17-25. 2004.

SOUZA, R. A. P. Perspectivas do comércio agrícola internacional após a 4ª reunião da Organização Mundial do Comércio (OMC). A importância da “cláusula da paz” nas negociações agrícolas. **Revista de Política Agrícola**, Ano XI, n. 1. jan. – fev. – mar. 2002.

VILELA, L. Desafios do agronegócio: capital e conhecimento. **Revista de Política Agrícola**, Ano XIII, n. 2, Abril/Maio/Junho de 2004. pp. 87-88. 2004.

Tabela 1. Guia para auxiliar na determinação de registro da praga

1. Coletor/ Identificador	2. Identificação Técnica	3. Local e data	4. Registro/ Publicação
<p>a. Taxonomista b. Especialista no diagnóstico c. Cientista d. Especialista Técnico e. Especialista amador f. Não- especialista g. Coletor/ identificador não- conhecido</p>	<p>a. Discriminação bioquímica ou diagnose molecular (se disponível). b. Espécime ou cultura mantida sob coleção oficial, descrição taxonômica feita por especialista c. Espécie depositada em coleção geral d. Descrição e fato e. Somente descrição visual f. Método de identificação não conhecido.</p>	<p>a. Delimitação ou detecção do levantamento, da amostragem e do monitoramento. b. Levantamento, amostragem e monitoramento em outros campos ou locais de produção. c. Observação casual ou acidental em uma área, possivelmente sem definição de local/ data. d. Observação externa/interna do produto ou do sub- produto ou da interceptação. e. Local e data não- conhecidos.</p>	<p>a. Registro ONPF/ publicação ORPF. b. Revistas científicas ou técnicas indexadas. c. Registro histórico oficial. d. Revistas científicas ou técnicas não- indexadas. e. Publicação de especialista amador. f. Documento científico ou técnico não publicado. g. Publicação não-técnica; jornais/ periódicos. e. Comunicação pessoal; não-publicado.</p>

Anexo 1. Glossário de termos fitossanitários adotados pela FAO (NIMF nº 5, 2001):

Ação emergencial	Uma ação fitossanitária tomada de imediato frente a uma nova ou inesperada situação fitossanitária (ICPM, 2001)
Ação fitossanitária	Uma operação oficial, tais como inspeção, testes, vigilância ou tratamentos, são realizados para implementar regulamentos fitossanitários ou procedimentos (ICPM, 2001)
Agente de controle biológico	Um inimigo natural, antagonista ou competidor, e outro auto-replicativo, entidade biótica usado para o controle de pragas (ISPM Pub. N ^o 3, 1996).
Amostragem	Um procedimento oficial conduzido por um período de tempo para determinar as características de uma população de pragas ou para determinar quais espécies ocorre em uma área (Fao, 1990. revisado CEPM, 1996)
Amostragem de detecção	Amostragem conduzida para determinar os limites de uma área considerada infestada por ou livre de praga (FAO, 1990)
Amostragem de monitoramento	Amostragem conduzida numa área para determinar se pragas está presente (FAO, 1990; revisada FAO, 1995)
Amostragem delimitada	Amostragem conduzida para estabelecer os limites geográficos de uma área considerada infestada ou livre de uma praga (FAO, 1990)
Análise de Risco de Praga - ARP	O processo de avaliação biológica ou outra evidência científica e econômica que determina se a praga deve ser regulamentada, e a força da medida fitossanitária a ser tomada contra esta (FAO, 1995; revisado IPPC, 1997).
Antagonista	Um organismo (geralmente um patógeno) o qual não causa danos significativos para o hospedeiro mas sua colonização do hospedeiro protege o hospedeiro de sofrer danos subseqüentes por uma praga (ISPM Pub. N ^o 3, 1996)
Área	Um país, parte de um país ou todos ou partes de muitos países oficialmente definidos (FAO, 1990; revisado 1995; CEPM, 1999; baseado na Organização Mundial do Comércio no Acordo de Aplicações de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias)
Área ameaçada	Uma área onde todos os fatores ecológicos favoreceram o estabelecimento de uma praga, cuja presença pode derivar em perdas econômicas importantes (FAO, 1995).
Área controlada	Uma área regulada na qual a ONPF determinou ser a mínima área requerida para prevenir a dispersão de uma praga de uma área em quarentena (CEPM, 1999)
Área da ARP	Área em relação a qual uma ARP é conduzida (FAO, 1995)
Área de baixa prevalência	Uma área, ou um país, parte de um país, ou todos ou partes de muitos países, como identificado pelas autoridades competentes, na qual a presença de uma praga está abaixo dos níveis e está submetida à vigilância efetiva e/ou medidas de controle (IPPC, 1997).
Área ecológica	Uma área com fauna, flora e condições climáticas semelhantes e dessa forma deve haver preocupação quanto à introdução de inimigos naturais
Área em quarentena	Uma área na qual uma praga quarentenária está presente e está sob controle oficial (FAO, 1990; revisado FAO, 1995)
Área livre de praga	Uma área na qual uma praga específica não ocorre, demonstrada por meio de evidências científicas e na qual, de modo apropriado, esta condição se mantém oficialmente (FAO, 1995).
Área posta em perigo	Uma área onde fatores ecológicos favorecem o estabelecimento de uma praga cuja presença na área resultará em importantes perdas econômicas (FAO, 1995)
Área protegida	Uma área regulamentada pela ONPF determinando ser a área mínima exigida necessária para proteger efetivamente uma área colocada em perigo (FAO, 1990; omitido FAO, 1995; novo conceito CEPM, 1996)
Área regulamentada	Uma área na qual, dentro da qual e/ou da qual plantas, produtos

	vegetais e outros produtos regulamentados estão sujeitos a regulamentos fitossanitários ou procedimentos para prevenir a introdução e/ou dispersão de pragas quarentenárias ou limitar o impacto econômico de pragas não-quarentenárias regulamentadas (CEPM, 1996; revisado CEPM, 1999; ICPM, 2001)
ARP	Análise de Risco de Praga (FAO, 1995; revisado ICPM, 2001)
Avaliação do Risco de Praga (para praga quarentenária)	Avaliação da probabilidade de introdução e dispersão de uma praga e das potenciais conseqüências econômicas associadas.
Campo	Pedaço de terra com delimitações geográficas dentro de um lugar de produção na qual uma commodity é plantada (FAO, 1990)
Categorização de praga	O processo que determina se uma praga tem ou não tem as características de uma praga quarentenária ou características de uma praga não-quarentenária regulamentada (ISPM Pub. N° 11, 2001).
Certificação fitossanitária	Uso de procedimentos fitossanitários levando a emitir o certificado fitossanitário (FAO, 1996)
Certificado fitossanitário	Certificado elaborado baseado no modelo de certificados da CIPV (FAO, 1990)
Classificação de praga	Um processo para determinar se uma praga tem ou não tem as características de uma praga quarentenária ou de uma praga não-quarentenária regulamentada (ISPM Pub. N° 11, 2001).
Código Bayer	O sistema de código Bayer é um banco de dados com nomes de pragas, plantas hospedeiras e outros organismos relevantes para a proteção fitossanitária, usado principalmente por companhias internacionais que requerem um sistema em código para uso em suas operações internas em diferentes países (EPPO, 2005).
Commodity	Um tipo de vegetal, produto vegetal ou outro artigo sendo transportado para comércio ou outro objetivo (FAO, 1990; revisado ICPM, 2001).
Controle (de uma praga)	Supressão, contenção ou erradicação de uma população de praga (FAO, 1995)
Controle biológico clássico	A introdução intencional e estabelecimento permanente de um agente exótico de controle biológico para o controle de pragas a longo termo (ISPM Pub. N° 3, 1996)
Controle Oficial	Mandato de um regulamento fitossanitário ativo a ser executado na forma de lei e aplicação do mandato do procedimento fitossanitário com o objetivo de erradicar ou conter uma praga quarentenária ou para o manejo de uma praga não-quarentenária regulamentada (ver glossário Suplemento N° 1) (ICPM, 2001)
Dispersão	Expansão da distribuição geográfica de uma praga dentro de uma área.
Ecosistema	Um complexo de organismos e seus ambientes, interagindo como na definição de unidade ecológica (atividades humanas naturais ou modificadas, por ex., agroecossistema) independente de fronteiras políticas (ISPM Pub. N° 3, 1996)
Encontrado livre	Inspeccionar uma mercadoria, campo ou lugar de produção e considerá-lo livre de uma praga específica (FAO, 1990)
Entrada (de mercadoria)	Movimento a partir do ponto de entrada até dentro da área (FAO, 1995)
Entrada (de uma praga)	Movimento de uma praga em uma área onde não está presente, ou se está presente mas não amplamente distribuída, e está sob controle oficial (FAO, 1995)
Equivalência	A situação de uma medida fitossanitária a qual não é idêntica mas desempenha o mesmo efeito (FAO, 1995; revisado CEPM, 1999; baseado na Organização Mundial do Comércio na Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias)
Erradicação	Aplicação de medidas fitossanitárias para eliminar uma praga de uma área (FAO, 1990; revisado FAO, 1995; anteriormente erradicado)
Estabelecimento	A perpetuação, em um futuro previsível, de uma praga após sua

	entrada em uma área (FAO, 1990; revisado FAO, 1995; IPPC, 1997; anteriormente estabelecido).
Estabelecimento (agente controle biológico)	A perpetuação, em um futuro previsível, de um agente de controle biológico dentro da área após a entrada (ISPM Pub. N° 3, 1996)
Estação quarentenária	Estação oficial determinada para manter plantas ou partes de vegetais em quarentena (FAO, 1990; revisado, 1995)
Estacas ou flores de corte	Uma classe de commodity para partes frescas de plantas para uso pretendido de decoração e não para plantio (FAO, 1990; revisado ICPM, 2001)
Exótico	Não nativo para um país em particular, ecossistema ou área ecológica (aplicado para organismos intencionalmente ou acidentalmente introduzidos como resultado das atividades humanas). Como o Código é direcionado para a introdução de agentes de controle biológico de um país para o outro, o termo exótico é usado para organismos não nativos para um país (ISPM Pub. N° 3, 1996)
Explosão populacional	Um população de pragas isoladas, recentemente detectadas com expectativa de sobrevivência em um futuro imediato (FAO, 1995)
Germoplasma	Plantas com uso pretendido em programas de melhoramento ou de conservação (FAO, 1990)
GPS	Sistema de Posição Global (<i>Global Position System</i>)
Harmonização	Estabelecer, reconhecer e aplicar para diferentes países medidas fitossanitárias baseadas em padrões comuns (FAO, 1995; revisado CEPM, 1999; baseado na Organização Mundial do Comércio na Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias)
Infestação (de uma commodity)	Presença na commodity de uma praga de planta ou produtos vegetais em questão (CEPM, 1997; revisado CEPM, 1999)
Inimigo natural	Um organismo que vive a custo de outro organismo o qual pode auxiliar a limitar a população do hospedeiro. Estão incluídos os parasitóides, parasitas, predadores e patógenos (ISPM Pub. N° 3, 1996)
Interceptação (de uma mercadoria)	Refugo ou entrada controlada de uma mercadoria por causa do descumprimento de regulamentos fitossanitários (FAO, 1990; revisado FAO, 1995)
Interceptação (de uma praga)	Deteção de uma praga durante inspeção ou testes em uma mercadoria importada (FAO, 1996; revisado CEPM, 1996)
Introdução	Entrada de uma praga resultando em seu estabelecimento (FAO, 1990; revisado FAO, 1995; IPPC, 1997).
Introdução (de um agente de controle biológico)	Liberção de um agente de controle biológico em um ecossistema onde ele não ocorria anteriormente (ver estabelecimento) (ISPM Pub. N° 3, 1996)
IPPC	International Plant Protection Convention (Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais), como depositado na FAO em Roma e como subseqüentemente reconhecido (FAO, 1990; revisado ICPM, 2001)
ISPM (NIMF)	International Standard for Phytosanitary Measures - ISPM (Normas Internacionais de Medidas Fitossanitária - NIMF) (CEPM, 1996; revisado ICPM, 2001)
Legislação fitossanitária	Leis outorgando autoridade legal para a ONPF das quais regulamentos fitossanitários são extraídos (FAO, 1990; revisado FAO, 1995)
Lista de plantas hospedeiras de pragas	Uma lista de pragas que infesta uma espécie de planta, globalmente ou em uma área (CEPM, 1996; revisado CEPM, 1999)
Lista de praga de commodities	Uma lista de pragas ocorrendo em uma área que podem estar associadas a uma commodity específica (CEPM, 1996)
Livre de (de uma mercadoria, campo ou local de produção)	Sem pragas (ou uma praga específica) em números e quantidades que podem ser detectadas pela aplicação de medidas fitossanitárias (FAO, 1990; revisado FAO, 1995; CEPM, 1999)
Local de produção livre de praga	Uma parte definida da área de produção na qual uma praga específica não ocorre, conforme demonstrado por meio de

	<p>evidências científicas e na qual, onde apropriado, esta condição é mantida oficialmente por um período definido e é gerenciada como uma unidade separada da mesma forma que a área de produção livre de praga (ISPM Pub. N° 10, 1999)</p>
Lote	<p>O número de uma unidade de uma única commodity, identificado pela sua homogeneidade de composição, origem etc., formando parte de uma mercadoria (FAO, 1990)</p>
Lugar de produção livre de praga	<p>Uma porção definida do local de produção na qual uma praga específica não ocorre conforme demonstrado por meio de evidências científicas e na qual, onde apropriado, esta condição é mantida oficialmente por um período definido e é gerenciada como uma unidade separada da mesma forma que o local de produção livre de praga (ISPM Pub. N° 10, 1999)</p>
Manejo de risco de praga (para praga quarentenária)	<p>Avaliação e seleção de opções para reduzir o risco de introdução e dispersão de uma praga (FAO, 1995; revisado ISPM Pub. N° 11, 2001)</p>
Medida emergencial	<p>Um regulamento fitossanitário ou procedimento estabelecido como medida emergencial em uma nova ou inesperada situação fitossanitária. Uma medida emergencial pode ou não ter medidas provisionais (ICPM, 2001)</p>
Medidas fitossanitárias	<p>Qualquer procedimento legislativo, regulatório ou oficial tendo como objetivo a prevenção de introdução e/ou dispersão de pragas quarentenárias (FAO, 1995; revisado IPPC, 1997; ISC, 2001).</p>
Medidas fitossanitárias harmonizadas	<p>Medidas fitossanitárias estabelecidas pelos países membros do CIPV, baseado em padrões internacionais (IPPC, 1997)</p>
Microrganismo	<p>Um protozoário, fungo, bactéria, vírus ou outra entidade biótica microscópica auto-replicativa (ISPM Pub. N° 3, 1996)</p>
Monitoramento	<p>Um processo oficial contínuo para verificação da situação fitossanitária (CEPM, 1996)</p>
Ocorrência	<p>A presença em uma área de uma praga oficialmente relatada por ser nativa ou exótica e/ou não oficialmente relatada tendo sido erradicada (FAO, 1990; revisado FAO, 1995; anteriormente ocorrer)</p>
Ocorrência natural	<p>Um componente de um ecossistema ou a seleção de populações nativas, não alteradas por processos artificiais (ISPM Pub. N° 3, 1996)</p>
Organização de Proteção Fitossanitária (ONPF) ORPF	<p>Oficialmente estabelecida por um governo para executar as funções especificadas pela CIPV (FAO, 1990) (Organização Regional de Proteção Fitossanitária) uma organização intergovernamental com funções designadas em conformidade com o Artigo IX da CIPV (FAO, 1990; revisado FAO, 1995; CEPM, 1999)</p>
Padrão (Estandar) Internacional	<p>Padrão internacional estabelecido em acordância com o Artigo X parágrafo 1 e 2 da CIPV (IPPC, 1997)</p>
Padrão Internacional de Medidas Fitossanitárias	<p>Um padrão internacional adotado pela Conferência da FAO, na Comissão Interina em medidas fitossanitárias ou Comissão de medidas fitossanitárias, estabelecida sob a CIPV (CEPM, 1996; revisado CEPM, 1999)</p>
País de origem (para mercadoria de plantas)	<p>País onde as plantas cresceram (FAO, 1990; revisado CEPM, 1996; CEPM, 1999)</p>
País de origem (para mercadoria de produto vegetal)	<p>País onde as plantas das quais os produtos de plantas são derivados foi cultivada (FAO, 1990; revisado CEPM, 1996; CEPM, 1999)</p>
Parasita	<p>Um organismo que vive dentro de um organismo maior, alimentando-se dele (ISPM Pub. N° 3, 1996)</p>
Parasitóide	<p>Um inseto parasítico somente nos seus estágios imaturos, matando o hospedeiro durante seu processo de desenvolvimento, e tornando-se livre na fase adulta (ISPM Pub. N° 3, 1996)</p>
Patógeno	<p>Microrganismo que causa doença (ISPM Pub. N° 3, 1996)</p>
Ponto de controle	<p>Um processo em um sistema onde procedimentos específicos podem ser aplicados para atingir um efeito definido e que pode</p>

	ser medido, monitorado, controlado e corrigido (ISPM Pub. N° 14, 2002).
Praga	Qualquer espécie, raça ou biótipo de vegetais, animais ou agentes patogênicos, nocivos aos vegetais ou produtos vegetais (FAO, 1990; revisado FAO, 1995; IPPC, 1997).
Praga caroneira	Uma praga que é transportada por uma commodity e, em caso de plantas e produtos vegetais, não infesta outras plantas ou produtos vegetais (CEPM, 1996; revisado CEPM, 1999)
Praga não-quarentenária regulamentada	Uma praga cuja presença em plantas para cultivo afeta o uso pretendido de tais plantas por meio de impacto econômico inaceitável e é então regulamentada dentro do território do país importador (FAO, 1995)
Praga quarentenária	Uma praga de expressão econômica potencial para a área posta em perigo e onde ainda não está presente, ou se está não se encontra amplamente distribuída e é oficialmente controlada (FAO, 1990; revisado FAO, 1995; IPPC, 1997).
Praga quarentenária A1	Uma praga de importância econômica potencial para a área posta em perigo pela mesma e onde ainda não se encontra presente (Brasil, 1995).
Praga quarentenária A2	Uma praga de importância econômica potencial para a área posta em perigo pela mesma e onde ainda não se encontra amplamente distribuída e é oficialmente regulamentada (Brasil, 1995).
Praga regulamentada	Uma praga quarentenária ou não-quarentenária regulamentada (IPPC, 1997)
Praticamente livre	De uma mercadoria, campo, ou local de produção, sem pragas (ou uma praga específica) em números ou quantidades em relação à expectativa dos resultados esperados, e de ser consistentes com as boas práticas culturais e as práticas empregadas na produção e comércio de uma commodity (FAO, 1990; revisado FAO, 1995)
Predador	Um inimigo natural que preda e alimenta sobre outro animal, mais do que um e que são mortos enquanto vivos (ISPM Pub. N° 3, 1996)
Procedimento fitossanitário	A prescrição oficial de um método para implementação de regulamentos fitossanitários incluindo a atuação de inspetores, testes, vigilância ou tratamentos em conexão com pragas regulamentadas (FAO, 1990; revisado FAO, 1995; CEPM, 1999; ICPM, 2001)
Produto regulamentado	Uma planta ou produto de planta, local de armazenamento, empacotamento, conveniências, "container", solo e qualquer outro organismo, objeto ou material capaz de armazenar ou dispersar pragas, passível de requerer medidas fitossanitárias, particularmente onde o transporte internacional estiver envolvido (FAO, 1990; revisado FAO, 1995; IPPC, 1997)
Proibição	Uma regulamentação fitossanitária proibindo a importação ou movimento de pragas ou <i>commodities</i> especificadas (FAO, 1990; revisado FAO, 1995)
Quarentena	Confinamento oficial de produtos regulamentados para observação e pesquisa ou para mais inspeções, testes e/ou tratamentos (FAO, 1990; revisado FAO, 1995; CEPM, 1999)
Quarentena de pós-entrada	Quarentena aplicada para uma mercadoria após a entrada (FAO, 1995)
Regulamento fitossanitário	Regra oficial para prevenir a introdução e/ou a dispersão de pragas quarentenárias, ou limitar o impacto econômico de uma praga não-quarentenária regulamentada, incluindo o estabelecimento de procedimentos fitossanitários para a certificação fitossanitária (FAO, 1990; revisado FAO, 1995; CEPM, 1999; ICPM, 2001)
Semente	Uma classe de commodity de sementes para plantio ou de uso pretendido para plantio e não para consumo ou processamento (veja grãos) (FAO, 1990; revisado ICPM, 2001)

Supressão	A aplicação de medidas fitossanitárias em uma área infestada para reduzir populações de pragas (FAO, 1995; revisado CEPM, 1999)
“System approaches”	A integração de diferentes manejos de riscos para pragas, com pelo menos dois dos quais agindo independentemente, porém com efeito cumulativo apropriado para se obter nível de proteção fitossanitária adequado (ISPM Pub. N° 14, 2001)
Tecnicamente justificados	Justificado com base em conclusões alcançadas pelo uso apropriado da análise de risco de pragas ou, onde aplicável, outra avaliação ou exame baseado em evidências científicas (IPPC, 1997)
Transitório	Presença de uma praga onde não é esperado o estabelecimento (ISPM Pub. N° 8, 1998)
Transparência	O princípio de tornar disponível, em nível internacional, medidas fitossanitárias e seu uso racional (FAO, 1995; revisado CEPM, 1999; baseado na Organização Mundial do Comércio na Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias)
Tratamento	Procedimento oficial autorizado para matar ou remover pragas ou tornar pragas inférteis (FAO, 1990; revisado FAO, 1995; ISPM Pub. N° 15, 2002)
Uso pretendido	Declaração do motivo pelo qual plantas, partes de plantas ou outros artigos regulamentados são importados, produzidos ou usados (ISPM Pub. N° 16, 2002)
Via de ingresso	Qualquer meio que permite a entrada ou dispersão de uma praga (FAO, 1990; revisado, 1995)
Vigilância/monitoramento	Um processo oficial no qual são coletados e registrados dados sobre a ocorrência ou ausência pelo monitoramento, amostragem ou outro procedimento (CEPM, 1996)

ANEXO 2. Ficha modelo para levantamento, amostragem e ou monitoramento de pragas

FICHA PARA LEVANTAMENTO, AMOSTRAGEM E OU MONITORAMENTO DE PRAGAS			
Localidade:		N° da Armadilha:	
Tipo de Armadilha:		Tipo de Local:	
Proprietário:		Endereço:	
Responsável(is) pelo tipo de Operação – Levantamento (L)/Amostragem (A)/Monitoramento (M):			
Diagrama de localização (se possível usar GPS):		Latitude:	Longitude:
Localização: (detalhar com chegar ao local)			
Visita 1	Data _/_/___	Tipo de Operação	Resultados/Comentários
Tipo da Amostra:		N° da amostra:	
Depositada na Coleção Referência da(o):		Responsável:	
Visita 2	Data _/_/___	Tipo de Operação	Resultados/Comentários
Tipo da Amostra:		N° da amostra:	
Depositada na Coleção Referência da(o):		Responsável:	
Visita 3	Data _/_/___	Tipo de Operação	Resultados/Comentários
Tipo da Amostra:		N° da amostra:	
Depositada na Coleção Referência da(o):		Responsável:	
Visita 4	Data _/_/___	Tipo de Operação	Resultados/Comentários
Tipo da Amostra:		N° da amostra:	
Depositada na Coleção Referência da(o):		Responsável:	

ANEXO 3. Ficha modelo para etiquetagem da amostragem

Nome coletor: _____

Endereço coletor: _____

Localidade da coleta: _____ Data: __/__/__

Município: _____ UF: _____ Frasco nº: _____

Cultura/planta hospedeira: _____

Comentários:
